



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

**DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)**

Apelação Cível nº **0028139-95.2021.8.19.0203**

Embargante: **LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**

Embargada: **TRANSPORTES FUTURO LTDA**

Relatora: **DES. TERESA DE ANDRADE**

ACÓRDÃO

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL NA
EMNTA DO JULGADO. RECURSO PROVIDO.**

I. CASO EM EXAME: Embargos de declaração foram opostos pela autora visando corrigir erro material na ementa do julgado, pugnando por sua correção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em verificar se há vícios no acórdão que justifique o acolhimento dos embargos declaratórios.

III. RAZÕES DE DECIDIR: No caso concreto, existe o erro material apontado, tendo havido equívoco no tópico "I. CASO EM EXAME" da ementa, que deve ser retificado para constar:

"Embargos de declaração foram opostos pela parte autora alegando vícios no julgado no tocante à fixação dos honorários advocatícios."

IV. DISPOSITIVO E TESE: Embargos de declaração acolhidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Tese de julgamento: Os embargos de declaração devem ser acolhidos para retificar o erro material apontado, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015.

Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível nº **0028139-95.2021.8.19.0203**, em que é Embargante **LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA** e Embargada **TRANSPORTES FUTURO LTDA**.

ACORDAM os Desembargadores que compõe a Décima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos termos da certidão de julgamento.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao acórdão de index 352 que rejeitou os embargos de declaração anterior, opostos pela autora, aqui embargante, alegando erro material e contradição interna.

Em suas razões (index 362), sustenta os embargantes vício na ementa do julgado, porque houve menção equivocada quanto à autoria e objeto do recurso.

Sem contrarrazões, conforme certidão de index 368.

É o relatório. Passo ao voto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Os embargos de declaração se destinam a eliminar contradição, esclarecer obscuridade, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material.

Sem maiores delongas, tenho que assiste razão à embargante.

Com efeito, o recurso de embargos de declaração anterior foi apresentado pela autora Lefe Emergências Médicas, versando sobre a fixação dos honorários advocatícios, diferente do que constou no tópico **"I. CASO EM EXAME"** da ementa do julgado.

Assim, o referido tópico possui erro e merece ser retificado para constar:

"Embargos de declaração foram opostos pela parte autora alegando vícios no julgado no tocante à fixação dos honorários advocatícios."

Com a correção do erro material, resta preservada a coesão entre a ementa e os fundamentos do acórdão.

Ante o exposto, **acolhe-se os Embargos de Declaração para corrigir o erro material apontado pela embargante**, na forma acima exposta.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES
DESEMBARGADORA RELATORA